#### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

## SEÇÃO V DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS

- **Artigo 34** Poderão ser Membros do Conselho de Delegados Sindicais, os filiados Servidores Públicos Estaduais, ativos e/ou inativos e os pensionistas se associados, em dia com suas obrigações estatutárias.
- **Artigo 35** Poderão ser nomeados ao cargo de Delegado Sindical somente filiados que forem aprovados pela Diretoria Executiva, cujo mandato será coincidente com o da Diretoria Executiva.
- **Artigo 36** As Eleições para a Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal e respectivos Suplentes ocorrerão por meio de chapas completas, sendo vedada a participação de mesmo candidato em mais de uma chapa.
- **Artigo 37** O Conselho de Delegados Sindicais será convocado pelo Presidente da Diretoria Executiva, no prazo de 31 (trinta e um) dias após a posse, para a sua primeira Reunião caso não tenha sido realizada que elegerá entre seus pares, sua Diretoria composta de:
- I. Presidente;
- II. Secretário:
- III. Diretor de Organização.
- **Artigo 38** O Conselho de Delegados Sindicais reunir-se-á ordinariamente, pelo menos, uma vez a cada três meses, encaminhando a ata da reunião à Diretoria Executiva.
- **Artigo 39** As Reuniões Extraordinárias do Conselho de Delegados Sindicais serão convocadas:
- a) pelo Presidente do Conselho de Delegados Sindicais; ou
- b) por 50% (cincoenta por cento) ou mais dos Membros do Conselho; ou
- c) por iniciativa do Presidente da Diretoria Executiva; ou
- d) por decisão da maioria dos Membros da Diretoria Executiva; ou
- e) por decisão de 20% (vinte por cento) dos Sindicalizados.

**Parágrafo único** – As Reuniões Extraordinárias serão convocadas com prazo mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência.

- **Artigo 40** Compete ao Conselho de Delegados Sindicais:
- I. cumprir e fazer cumprir o Estatuto e as decisões das Assembléias Gerais;
- II. assessorar e auxiliar a Diretoria Executiva quando solicitado;

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

SISPESPRua Dr. Bittencourt Rodrigues, 88 – 5° andar – Conj. 502 – Centro -São Paulo - CEP 01017-010
Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com
CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- III. elaborar ou modificar seu próprio Regulamento, assessorado pela Diretoria Executiva e Departamento Jurídico;
- IV. propor à Diretoria Executiva, sem prejuízo de iniciativa e/ou decisão desta, a criação e instalação de Departamentos, Sedes Regionais, Sub-sedes, Delegacias, Diretorias exteriores à Sede, e/ou Representações do SISPESP.

**Parágrafo único** – As Reuniões do Conselho de Delegados Sindicais serão abertas com a presença da maioria absoluta dos seus Membros e suas decisões serão tomadas por 50% (cincoenta por cento) mais 1 (um) dos presentes.

### **Artigo 41** – Compete ao Presidente do Conselho:

- a) convocar e presidir as Reuniões do Conselho;
- b) coordenar e solicitar esclarecimentos sobre o desenvolvimento do trabalho sindical dos seus Membros;
- c) usufruir do voto de minerva.

### Artigo 42 - Compete ao Secretário do Conselho:

- a) organizar arquivos e documentos do Conselho;
- b) lavrar Atas das suas Reuniões e subscrevê-las, após revistas e também assinadas pelo seu Presidente.

### **Artigo 43** – Compete ao Diretor de Organização do Conselho:

- a) organizar trabalhos nas áreas das Delegacias Sindicais;
- b) prestar contas ao Conselho de Delegados Sindicais do trabalho nas Regiões;
- c) dar andamento às decisões tomadas pelo Conselho.

## **Artigo 44** – A Diretoria de Área é composta dos seguintes Diretores:

- 1.Educação
- 2.Saúde
- 3.Habitação
- 4.Fazenda
- 5. Judiciário
- 6. Segurança Pública
- 7. Autarquias
- 8.Fundações

## Parágrafo 1º - Compete aos Diretores de Área:

- a) Alienar de forma onerosa ou gratuita, cumprir e fazer cumprir os Estatutos Sociais, Regulamentos, Regimentos e Normas Técnicas e Administrativas do SISPESP. Convocar e instalar Assembleias Gerais e reuniões do Conselho de Delegados Sindicais.
- b) Instalar Sedes e Sub Sedes regionais e/ou Diretorias setoriais sindicais, quando oriundos do conselho de delegados sindicais aprovados pela Diretoria Executiva do SISPESP sob amparo do Inciso IV do Artigo 40.

### SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO

Fone: (11) 3112-8455 Fax: (11) 3106-5098 - sispesp@sispesp.com

CNPJ (MF) 60.260.155/0001-99–Código Sindical: 013.292.86580-7

Fundado em 10.11.1988

- c) Promover eleições dos Delegados Sindicais de sua área .
- d) Após 30 (trinta) dias, a partir do dia da posse e no prazo de 90(noventa) dias deverá ser providenciado o Regulamento e Regimento Interno do Conselho de Delegados Sindicais após as respectivas posses de cada mandato.

# CAPÍTULO III DOS SINDICALIZADOS SEÇÃO ÚNICA

**Artigo 45** – Poderão se sindicalizar no SISPESP todos os Servidores Públicos Civis dos Três Poderes do Estado de São Paulo, ativos e inativos, da Administração Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional, bem como os seus Pensionistas.

**Inciso único** - É extensiva aos Servidores Civis sujeitos ao Regime da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT e aos da Lei Estadual nº 500, de 13 de novembro de 1974, Lei Estadual nº 1093, de 16 de julho de 2009, sucedâneas e substitutivas, a faculdade de admissão no quadro social do Sindicato.

Parágrafo 1º - O Quadro de Sindicalizados será composto das seguintes categorias:

- a) Sindicalizados Fundadores;
- b) Sindicalizados Contribuintes;
- c) Sindicalizados Beneméritos;
- d) Sindicalizados Honorários.

#### Parágrafo 2º - São considerados Sindicalizados :

- a) Fundadores, os que se inscreveram até 31/12/1988;
- b) Contribuintes, os enquadrados neste Artigo 45, caput e Parágrafo 1º e que satisfizerem todas as demais exigências contidas no Estatuto Social;
- c) Beneméritos, os que pertencendo ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais, em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços à classe, ou contribuído substancialmente para aumento do patrimônio do Sindicato;
- d) Honorários, os que, pertencendo ou não, ao Quadro de Sindicalizados, a juízo da Diretoria Executiva e do Conselho de Delegados Sindicais em reunião conjunta, tenham prestado relevantes serviços ao Sindicato ou à classe de servidores públicos.

### Parágrafo 3º - Os Sindicalizados Honorários não poderão:

- a) fazer parte da Administração do Sindicato e do Conselho de Delegados Sindicais;
- b) tomar parte nas Assembléias Gerais;
- c) votar e ser votado em qualquer conjuntura do SISPESP e
- d) estão isentos de pagamento de mensalidades ao Sindicato.